LEI Nº. 693, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DESPESAS DE VIAGENS DOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICPIO DE LIMEIRA DO OESTE.

ENEDINO PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste – MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos da Lei Orgânica Municipal, combinado com Art. 37, X, da constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei fixa e normatiza a concessão de diárias de viagens aos agentes políticos, assessores e servidores, do Poder Executivo do Município de Limeira do Oeste, visando definir os valores de aporte financeiro necessário para realização de viagens a serviço do município.

§ 1º Exclui-se da presente lei as diárias de motoristas e servidores da área da saúde acompanhantes de pacientes que deverá ter regulamentação própria.

Art. 2º Entende-se por diária, o valor monetário liberado em favor do beneficiário, precedido de empenho na dotação própria, destinado à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem, quando de deslocamento de sua sede em razão de representação do Município de Limeira do Oeste, em eventos, para a participação em cursos, seminários, congressos e treinamentos ou em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório.

§ 1º Nos valores de diárias não compreendem as despesas com combustíveis, pedágios, passagens intermunicipais de ônibus ou aéreas, locomoção urbana – táxi -, quando necessários serão suportadas mediante adiantamento ou reembolso, mediante justificativas fundamentadas.

§ 2º Nos casos de profissionais e/ou empresas contratados para prestação de serviços ao município, serão concedidas diárias e reembolso de despesas, observando quanto às diárias os valores fixados aos Secretários.

§ 3º Caberá ao Prefeito Municipal, ou a quem ele delegar, autorizar o deslocamento de servidor dos respectivos órgãos e a consequente liberação de recursos financeiros.

§ 4º A concessão de diárias e/ou adiantamento de numerário para despesas de viagem fica condicionada ao deferimento da autoridade competente e será sempre precedido de empenho prévio na dotação própria de cada órgão.

§ 5º Se necessário aquisição passagens aéreas tal procedimento fica condicionado à aprovação exclusiva do Prefeito, mediante requerimento fundamentado e justificado, considerando a distancia, carência de outros meios de transportes e a urgência do deslocamento.

§ 6º Quando necessário, pela urgência ou conveniência, devidamente justificadas, poderá o Chefe do Executivo, exclusivamente ele, autorizar a aquisição de passagens aéreas, sempre mediante pesquisa de preços.

§ 7º Quando o servidor deslocar-se em companhia do Chefe do Executivo e cujas despesas forem por ele arcadas, não será concedida diária.

Art. 3º O pedido de diárias e/ou adiantamento, será requerido em formulário próprio constante do Anexo I, que integra esta lei, com antecedência suficiente a proceder ao empenho.

Art. 4º As diárias iniciam no dia de deslocamento, sendo que no dia de retorno conceder-se-á meia (1/2) diária.

§ 1º Conceder-se-á meia (1/2) diária nos seguintes casos:

a) – quando o deslocamento não exigir pernoite;

b) – quando haja fornecimento de alojamento ou alimentação por órgão ou entidade de outra administração.

§ 2º Quando o serviço se realizar em cidades vizinhas ou contiguas à sede do município, será concedido antecipação de despesas conforme o caso exigir;

§ 3º O beneficiário de diária e/ou adiantamento de numerário para despesas de viagem, fica obrigado a promover a prestação de contas dos valores recebidos, dentro do prazo de cinco (5) dias úteis, após realizada a viagem, apresentando o anexo III, comprovantes de participação do evento, bem como, relatório e as notas fiscais, recibos, cupons fiscais, referente ao reembolso ou comprovação do adiantamento, observando as normas contidas no Decreto 957 dispõe sobre prestação de contas de adiantamento, quando for o caso.

§ 4º A falta de prestação de contas no prazo estipulado no Parágrafo anterior, o beneficiário sujeitar-se-á ao desconto do valor da diária e/ou da importância em adiantamento, ou reembolso das despesas feitas, no seu vencimento ou do contrato de prestação de serviço.

§ 5º Será concedido aos servidores, vale alimentação no valor de R$. 15,00 (quinze reais), por dia em que estejam a serviço do município na zona rural, mediante apontamento mensal, devidamente abonado pelo respectivo chefe, inserindo o valor na folha de pagamento.

Art. 5º Fica vedada a liberação de novas diárias, a quem da anterior não haja prestado contas apresentado o relatório de que trata esta Lei.

Parágrafo único. As diárias de que trata esta lei, não poderão ultrapassar ao número de 5 (cinco) diárias consecutivas, salvo motivo justificado.

Art. 6º. Os valores das diárias constantes do anexo II serão reajustados anualmente, por Decreto, pela aplicação do INPC e/ou quando necessário, mediante exposição fundamentada.

Art. 7º Não ocorrendo o deslocamento, o valor liberado através de diárias, deverá ser devolvido ao Município através de depósito bancário em conta a ser indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o cancelamento do deslocamento.

Parágrafo único. Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do período de viagem, mediante justificativa aceita pelo chefe do Executivo, ou por pessoa para esse fim designada, o servidor fará jus à revisão do valor recebido antecipadamente a título de indenização das despesas com viagem.

Art. 8º. No caso de não haver possibilidade de usar veiculo do patrimônio público, deverá o servidor requerer justificadamente ao Chefe do Executivo outro meio de transporte, o qual deverá autorizar o deslocamento mediante locação e/ou excepcionalmente permitir o uso de veículo particular do servidor, sendo-lhe reembolsadas as despesas com combustíveis e pequenos reparos, quando for o caso, mediante despacho fundamentado.

Parágrafo único. É vedada a contratação de serviço de taxi, para viagens intermunicipais de longa distancia, salvo mediante autorização expressa do chefe do Executivo, devidamente justificada.

Art. 9º. Esta lei será regulamentada por Decreto quanto às normas a serem observadas, bem como, as localidades que se fizerem necessária à concessão de diárias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste – MG, 30 de dezembro de 2013.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Priscila da S. Santos
Priscila da Silva Santos
Secretária

ANEXO I

PROPOSTA DE VIAGEM			
SERVIDO	NOME		
	CARGO OU FUNÇÃO	SIMBOLO OU NIVEL	
SERVIÇO A			
RELATÓRIO	LOCALIDADES		Nº DE DIAS
PROPON	ASSIANTURA E CARIMBO DA CHEFIA		
AUTORIZAÇÃ	AUTORIZO A VIAGEM E CONCEDO A(S) DIARIA(S) _____/_____/_____ _____ ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE		
RECIBO	Recebi a importância de R$ _____(_____ _____).		
	DATA	ASSINATURA DO PROPOSTO	CPF/RG

ANEXO II

DIÁRIAS DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE-MG.

PREFEITO

Capitais de Estados e Distrito Federal	R$	1.000,00
Cidades com mais de 200.000 habitantes	R$	500,00
Cidades com menos de 200.000 habitantes	R$	300,00
Cidades Vizinhas (Carneirinho, União de Minas e Iturama)	R$	-------

VICE - PREFEITO

Capitais de Estados e Distrito Federal	R$	800,00
Cidades com mais de 200.000 habitantes	R$	350,00
Cidades com menos de 200.000 habitantes	R$	250,00
Cidades Vizinhas (Carneirinho, União de Minas e Iturama)	R$	-------

SECRETÁRIOS E ASSESSORES

Brasília, DF	R$	350,00
Capitais de Estados	R$	250,00
Cidades com mais de 200.000 habitantes	R$	180,00
Cidades com menos de 200.000 habitantes	R$	120,00
Cidades Vizinhas (Carneirinho, União de Minas e Iturama)	R$	50,00

SC-02 e NÍVEL XIII

Brasília, DF	R$	350,00
Capitais de Estados	R$	250,00
Cidades com mais de 200.000 habitantes	R$	180,00
Cidades com menos de 200.000 habitantes	R$	120,00
Cidades Vizinhas (Carneirinho, União de Minas e Iturama)	R$	50,00

SC-03, NÍVEIS XI e XII

Brasília, DF	R$	250,00
Capitais de Estados	R$	200,00
Cidades com mais de 200.000 habitantes	R$	150,00
Cidades com menos de 200.000 habitantes	R$	100,00
Cidades Vizinhas (Carneirinho, União de Minas e Iturama)	R$	50,00

SC-04, SC-05, SC-08, NÍVEIS IX, X e XIV

Brasília, DF	R$	250,00
Capitais de Estados	R$	150,00
Cidades com mais de 200.000 habitantes	R$	100,00
Cidades com menos de 200.000 habitantes	R$	80,00
Cidades Vizinhas (Carneirinho, União de Minas e Iturama)	R$	50,00

SC-06, SC-07, NÍVEIS I, II, III, IV, V, VI VII, VIII

Brasília, DF	R$	200,00
Capitais de Estados	R$	150,00
Cidades com mais de 200.000 habitantes	R$	80,00
Cidades com menos de 200.000 habitantes	R$	70,00
Cidades Vizinhas (Carneirinho, União de Minas e Iturama)	R$	50,00

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM

Autoriza o reembolso das despesas do(a) funcionário(a):

_____ Cargo: _____

Relativo a viagem à _____.abaixo relacionada:

DATA	DOC. Nº	MOTIVO	VALOR
		TOTAL	

Limeira do Oeste, _____ de _____ de ____

Funcionário: _____

_____

- Prefeito Municipal-

_____

- Controlador Interno -

DECRETO Nº 2.975 DE 13 JANEIRO DE 2014

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS MOTORISTAS E SERVIDORES DA ÁREA DA SAÚDE ACOMPANHANTES DE PACIENTES EM VIAGENS DE DO MUNICÍPIO.

ENEDINO PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste - MG, no uso de suas atribuições legais previstos no art. 77 da LOM,

Considerando, o que dispõe a Lei nº 176/97, que regulamenta a concessão de diárias e despesas de viagens;

Considerando, o que dispõe o §1º do art. 1º da Lei nº 693/13, que "Regulamenta a concessão de diárias e despesas de viagens dos agentes políticos e servidores do Poder Executivo do Município de Limeira do Oeste";

Considerando, finalmente, as condições financeiras deste Município.

DECRETA:

Art. 1º Aos motoristas e os servidores da área da saúde acompanhantes de pacientes e que se deslocarem a serviço do Município em viagens diárias, será concedida uma verba para indenizá-lo de despesa de alimentação, segundo valores e critérios estabelecidos no anexo I, deste decreto.

Art. 2º Os motoristas da área de Saúde, obedecerão ao critério de adiantamento já em funcionamento, de acordo com o disposto na Lei 176/97; devendo a pessoa encarregada do adiantamento promover o controle e apresentar relatório de cada viagem.

Art. 3º Quando a quilometragem exceder a distância de 401 Km ou for necessário pernoite, o motorista e o servidor da área da saúde acompanhante do paciente ficará sujeito ao estipulado na Lei nº 693/13.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG., 13 de janeiro de 2014.

ENEDINO PEREIRA FILHO

Prefeito

Publicado por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivado na data supra.

Daniele Luna da Costa

Secretária

ANEXO I

DIÁRIAS DE MOTORISTAS E SERVIDORES DA ÁREA DA SÁUDE ACOMPANHANTES DE PACIENTES:

Distância de até	Valor (R$)
Até 150 km	25,00
De 151 km a 400 km	35,00

DECRETO Nº 5.160 DE 20 DE ABRIL DE 2016.

"ALTERA O INCISO III DO ART. 4º DO DECRETO Nº 5.070 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015 E INCISOS I E II DO DECRETO 5.143 DE 22 DE MARÇO DE 2016".

ENEDINO PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste - MG, no uso de suas atribuições legais previstos no art. 77 da LOM,

DECRETA:

Art. 1º Altera o inciso III do artigo 4º do Decreto nº 5.070 de 03 de novembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -...

III – viagens para cidades distantes mais de 261 quilômetros do Município de Limeira do Oeste, o servidor perceberá a diária de viagem referente à alimentação no valor de R$ 60,00 (sessenta reais);

Art. 2º Altera os incisos I e II do artigo 1º do Decreto 5.143 de 22 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -...

I – viagens para cidades distantes até 140 quilômetros do Município de Limeira do Oeste, o servidor perceberá a diária referente à alimentação no valor de R$ 30,00 (trinta reais);

II – viagens para cidades distantes entre 141 quilômetros até 260 quilômetros do Município de Limeira do Oeste, o servidor perceberá a diária referente à alimentação no valor de R$ 40,00 (quarenta reais);

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG, 20 de abril de 2016.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivado na data supra.

Priscila da Silva Santos
Secretária